



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025
DISPENSA Nº. 006/2025

FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

PESSOA JURÍDICA: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE/UF: _____
CEP: _____
FONE/ WHATSAPP: _____
E-MAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, configuração da rede interna, e acompanhamento do link de acesso à internet da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco/PE, consoante especificações e detalhes no Termo de Referência em anexo.

VALOR MENSAL	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
R\$ _____	24 meses	R\$ _____

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela Proposta: _____

CPF: _____

OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa

Praça Dom Luiz de Brito, nº39 - Centro - CEP 55535-000 - Joaquim Nabuco-PE CNPJ: 11.530.599/0001-91

www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br cm.jnabuco@gmail.com (81)97341-9901

[camarajoaquimnabuco](https://www.instagram.com/camarajoaquimnabuco)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, configuração da rede interna, e acompanhamento do link de acesso à internet da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco/PE.**

2. JUSTIFICATIVA

- **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os equipamentos de informática (computadores, impressoras, servidores, entre outros) são essenciais para as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. Com o uso diário e intenso, esses equipamentos podem apresentar falhas ou desgastes, o que comprometeria o desempenho da instituição.

- Manutenção preventiva e corretiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos de informática.
- Substituição de peças danificadas ou obsoletas, garantindo que todos os sistemas operacionais e programas necessários para o funcionamento da Câmara estejam funcionando adequadamente.
- Ajustes e otimização de equipamentos que apresentem lentidão ou problemas técnicos.

A rede de computadores é a espinha dorsal de toda a comunicação interna da Câmara Municipal, conectando computadores, servidores, sistemas de gestão e outros dispositivos essenciais. A instalação e configuração de redes são fundamentais para garantir a eficiência e segurança no tráfego de dados e na comunicação entre os diversos setores.

- Instalação de infraestrutura de rede quando necessário (cabeario, roteadores, switches, etc.), garantindo que a rede atenda às necessidades de todos os departamentos. No momento a rede já encontra-se instalada, necessitando apenas de acompanhamento e possíveis configurações.
- Configuração de rede para garantir que a Câmara tenha uma comunicação interna eficiente e segura, com acesso controlado e proteção contra possíveis falhas e invasões.
- Adequação da rede à demanda da Câmara, com uma infraestrutura que suporte o volume de tráfego gerado pelas atividades diárias.

A internet é fundamental para a realização de diversas atividades administrativas e legislativas, incluindo a comunicação com outras instituições, o acesso a sistemas online e a disponibilização de informações ao público. O monitoramento contínuo do link de acesso à internet é necessário para garantir que a Câmara tenha uma conexão estável e eficiente.

- Acompanhamento e monitoramento contínuo do link de internet para assegurar que a Câmara tenha uma conexão estável, rápida e sem interrupções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- Diagnóstico e correção de problemas relacionados à qualidade da conexão à internet, como quedas de sinal, baixa velocidade ou falhas de conexão.
- Gerenciamento de tráfego para evitar que sobrecargas ou limitações externas afetem a eficiência das atividades.

A contratação de uma empresa especializada para realizar esses serviços oferece os benefícios para a Câmara Municipal de Joaquim Nabuco.

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de manutenção em equipamentos de informática, configuração de rede e monitoramento do link de acesso à internet é imprescindível para garantir o bom funcionamento dos sistemas e a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco. A manutenção de uma infraestrutura de TI bem estruturada e monitorada é fundamental para a transparência, a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à população.

Portanto, a contratação dessa empresa representa um investimento essencial para a melhoria contínua da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, assegurando que os serviços oferecidos à população sejam realizados de maneira ágil, segura e eficiente.

• DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE 24 MESES:

A decisão de contratar pelo prazo de 24 meses, em vez de 12 meses, proporciona maior estabilidade e continuidade nos serviços. Isso é crucial para garantir a manutenção contínua dos equipamentos e rede, evitando interrupções que poderiam prejudicar o funcionamento dos equipamentos e rede ao longo do tempo.

Um contrato de longo prazo permite melhor planejamento orçamentário para a Câmara de Vereadores, proporcionando previsibilidade de custos e evitando surpresas financeiras. Isso facilita a gestão financeira e a alocação de recursos de forma mais eficiente.

Contratar um serviço por um período mais extenso muitas vezes possibilita negociações mais vantajosas em termos de custo por serviço. A empresa pode oferecer descontos ou condições mais favoráveis em um contrato de longo prazo, resultando em economia para a instituição.

A manutenção da mesma equipe de suporte ao longo do contrato contribui para a estabilidade operacional. A equipe conhecerá melhor as peculiaridades dos equipamentos da Câmara, otimizando o tempo de resposta e a resolução de problemas.

Contratos de longo prazo reduzem a necessidade de realizar processos licitatórios e/ou de contratação direta frequentes, poupando tempo e recursos administrativos. Isso simplifica a gestão contratual e permite à instituição focar em suas atividades principais.

Ao firmar um contrato de longo prazo, a empresa tem um interesse maior em manter uma boa relação com a Câmara de Vereadores, o que pode resultar em um comprometimento mais robusto com a qualidade dos serviços prestados.

Em síntese, a contratação por 24 meses oferece vantagens relacionadas à estabilidade, planejamento, economia, conhecimento aprofundado, implementação gradual de melhorias e redução de processos burocráticos, contribuindo para uma gestão mais eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Manutenção de Equipamentos de Informática: A empresa contratada deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal, incluindo computadores, impressoras, servidores e demais dispositivos eletrônicos. As principais atividades envolvem:

- **Manutenção preventiva:** realização de inspeções periódicas e ajustes técnicos para evitar falhas nos equipamentos.
- **Manutenção corretiva:** reparo de equipamentos que apresentem problemas técnicos, como lentidão, falhas de hardware ou software, entre outros.
- **Substituição de peças:** troca de componentes danificados ou obsoletos, como discos rígidos, memória RAM, fontes de alimentação, placas de rede, entre outros.
- **Atualização de software:** instalação e atualização de sistemas operacionais e aplicativos utilizados pela Câmara, garantindo o bom desempenho e a segurança dos dispositivos.
- **Ajustes e otimização:** realizar ajustes em computadores e dispositivos que apresentem lentidão ou desempenho abaixo do esperado.

3.2 Configuração de Rede

A empresa contratada será responsável pela instalação e configuração da rede de computadores da Câmara Municipal, garantindo a eficiência, segurança e estabilidade da comunicação interna. As atividades incluem:

- **Instalação de infraestrutura de rede:** cabeamento estruturado, roteadores, switches, pontos de rede, entre outros dispositivos necessários.
- **Configuração de rede:** configuração de servidores de rede, criação de grupos de trabalho, definição de permissões de acesso e controle de tráfego de dados.
- **Segurança da rede:** implementação de medidas de segurança para proteger a rede contra invasões, ataques cibernéticos e falhas técnicas.
- **Ajustes para expansão:** adequação da rede às necessidades da Câmara, com a adição de novos pontos de acesso e ajustes conforme o crescimento das atividades.

3.3 Acompanhamento do Link de Acesso à Internet

A empresa contratada deverá realizar o **monitoramento contínuo** da qualidade do link de acesso à internet utilizado pela Câmara Municipal, para garantir que a conexão seja estável e rápida, atendendo às necessidades operacionais da instituição. As atividades incluem:

- **Monitoramento do desempenho:** acompanhamento da velocidade de upload e download do link de internet, identificando quedas de desempenho ou falhas.
- **Diagnóstico e correção de problemas:** identificação de problemas de conexão, como lentidão, falhas de sinal ou interrupções, e correção imediata.
- **Gerenciamento de tráfego:** controle do uso da banda para garantir que o tráfego de dados não comprometa o desempenho das atividades da Câmara, como transmissões ao vivo, acesso a sistemas e serviços online.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- **Relatórios periódicos:** fornecimento de relatórios sobre o desempenho do link de internet, com detalhes sobre a qualidade da conexão e quaisquer incidentes ou melhorias necessárias.

3.4 Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, situada na **Praça Dom Luiz de Brito, 39 - Centro – Joaquim Nabuco-PE - CEP: 55.535-000**, rotineiramente com inspeções periódicas no mínimo 01(um) vez por semana (manutenção preventiva), devendo ocorrer de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 13h00min, bem como sempre que solicitados para resolução de alguma demanda que necessite dos serviços de correção de equipamentos e/ou rede (manutenção corretiva).

3.5 Também fica a empresa contratada obrigada a instalação de novos equipamentos.

3.6 As peças que necessitem serem trocadas serão de responsabilidade da Contratante.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE DO CONTRATO E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

4.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

5.1 São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto contratado conforme Termo de Referência;
- b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- e) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

qualidade e desempenho;

- f) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- g) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- h) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- i) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.2 São obrigações da Contratante:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

6. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Joaquim Nabuco e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.3 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade do servidor **Marcelo Fernando Ferreira – Assessor de departamento de tesouraria e recursos humanos.**

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado fiscal do contrato;

7.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

7.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 Menor Preço Global

10. DO VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor global estimado é de **R\$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais)**, dividido em 24 parcelas mensais estimadas de **R\$ 2.525,00 (Dois mil quinhentos e vinte e cinco reais)**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

01 01 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 0101 2001 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Poder Legislativo

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar no prazo de **até 03(três) dias úteis**, a contar do momento que for solicitado, os documentos abaixo listados:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

12.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.
- 12.1.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;
- 12.1.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

- e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo**);

12.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

12.1.2.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

12.1.2.3 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III - Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

IV - Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ANEXO**.

12.1.3 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços ora contratados, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características deste Termo de Referência fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à empresa e/ou ao(s) profissional(is) que irá(ão) compor a equipe técnica.

12.1.4 Qualificação econômico-financeiro consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;

a.1) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.

a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

12.1.5 Declarações:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 –



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

(Modelo Anexo);

b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;

c) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

Joaquim Nabuco/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Felipe Ferreira da Silva
Diretor Administrativo e de Patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.